DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Atribuição de Classe/Aulas 10
Atos de Pessoal 11
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4172, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar sua elaboração no Município de Guaiçara.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e à diretriz da municipalização do atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância, especialmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Sistema Único de Saúde – SUS; da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e demais normas relativas à assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção integral da criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos Federais nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como os demais instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, aprovados pela Organização das Nações Unidas – ONU em 2015, especialmente aqueles

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

relacionados à redução da pobreza e das desigualdades, à saúde e ao bem-estar, à educação de qualidade, à água potável e ao saneamento;

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e demais planos setoriais existentes no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no Município de Guaiçara.
§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos de vida da criança.
§ 2º Em razão do caráter processual e da interconexão do ciclo vital, as disposições deste Decreto incluem ações a serem realizadas desde o período da gestação, no contexto familiar, comunitário e institucional.
§ 3º As políticas públicas, planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município serão formulados e implementados em conformidade com o princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, ações, projetos e avaliações deverão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.
Parágrafo único. As políticas e ações previstas no caput deste artigo deverão atender às peculiaridades da Primeira Infância e manter relação com aquelas destinadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, planos, programas, projetos e serviços voltados à garantia dos direitos da criança na Primeira Infância observarão os seguintes princípios e diretrizes:
I – atenção aos interesses e às necessidades próprias da criança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – promoção do desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, no brincar e em uma visão integral da criança;
III – respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança;
IV – inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que demandem atenção especializada;
V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e do sentimento de pertencimento;
VI – corresponsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade, assegurada a participação destes, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção e atenção integral aos direitos da criança;
VII – prioridade do investimento público na promoção da justiça social, equidade e inclusão, sem discriminação, garantindo igualdade de acesso a bens e serviços destinados às crianças;
VIII – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com crianças, observado o Plano Municipal de Educação;
IX – abordagem multidisciplinar e intersetorial, com participação ativa das políticas de Assistência Social e Saúde;
X – planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos, programas e ações;

XI – monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;
XII – preservação do direito ao aleitamento materno em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;
XIII – incentivo ao aleitamento materno e fortalecimento de sua rede de apoio;
XIV – garantia de acesso das gestantes a atendimento pré-natal de qualidade;
XV – prevenção e enfrentamento da violência obstétrica;
XVI – promoção da interação entre a criança e a natureza;
XVII – garantia da administração da primeira dose de antibiótico, sob supervisão profissional, nos casos de crianças diagnosticadas com pneumonia na rede municipal de saúde, observadas as normas técnicas e protocolos clínicos aplicáveis.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:
I – saúde materno-infantil;
II – segurança alimentar e nutricional, com ações de prevenção e enfrentamento da desnutrição, da obesidade infantil e dos demais transtornos alimentares na infância;
III – educação infantil;
IV – combate à pobreza e redução das desigualdades;
V – convivência familiar e comunitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VI – assistência social à família e à criança;
VII – cultura da infância e para a infância;
VIII – brincar e lazer;
IX – interação nos espaços públicos e direito ao meio ambiente sustentável;
X – participação na gestão urbana, respeitados os mecanismos adequados à faixa etária;
XI – proteção contra toda forma de violência;
XII – prevenção de acidentes;
XIII – proteção contra publicidade enganosa ou abusiva dirigida às crianças e contra a exposição precoce e inadequada aos meios de comunicação.

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 5º As políticas públicas voltadas à Primeira Infância deverão contemplar, entre outras, ações multidisciplinares destinadas a:
I – elaborar e cumprir integralmente o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, abrangendo os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
II – promover a intersetorialidade das ações, assegurando sua integração na execução junto às crianças e suas famílias;
III – valorizar os processos que promovam atitudes de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança na Primeira Infância;
IV – valorizar e qualificar os profissionais que atuam diretamente com a Primeira Infância ou cuja atividade tenha relação com a qualidade de vida das gestantes, das crianças de até 6 (seis) anos e de seus cuidadores;
V – estabelecer foco nos resultados das políticas públicas;
VI – assegurar transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados para acompanhamento e avaliação das políticas públicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI contemplará, em sua elaboração:

I – duração de 10 (dez) anos, com revisão a cada 5 (cinco) anos;
II – abrangência de todos os direitos da criança na Primeira Infância;
III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta àquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco;
V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuem em áreas com competências diretas ou relacionadas à vida e ao desenvolvimento das crianças;
VI – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e das próprias crianças na elaboração do Plano;
VII – articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da Primeira Infância;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VIII – monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

Art. 7º A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá observar a lógica da intersetorialidade, a programação estabelecida no Plano Plurianual – PPA e nos futuros Planos Plurianuais, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes.
Parágrafo único. As intervenções propostas pelo Plano Municipal pela Primeira Infância deverão estar alinhadas aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, firmados pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – ONU.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 8º Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância**, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Guaiçara.
§ 1º A Comissão será integrada por representantes dos seguintes segmentos, a serem designados por Portaria do Poder Executivo:
I – Poder Público, representado por:
a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Conselho Tutelar;
c) Conselhos Municipais das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura;
d) órgãos municipais gestores das políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura;
II – setor privado;
III – famílias e representantes da sociedade civil.
§ 2º Cada segmento deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º A sociedade participará da proteção e promoção dos direitos da criança na Primeira Infância, solidariamente com a família e o Poder Público, mediante, entre outras, as seguintes ações:
I – formulação de políticas e controle das ações, por meio de organizações representativas;
II – participação em conselhos de áreas relacionadas à Primeira Infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
III – criação, apoio e participação em redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV – promoção ou participação em campanhas e ações destinadas a ampliar a consciência social sobre a importância da Primeira Infância para o desenvolvimento humano.

Art. 10. As crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, mediante diferentes linguagens, possibilitem a expressão de seus sentimentos, percepções, desejos e ideias sobre os assuntos que lhes dizem respeito.
§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processos de escuta de crianças dessa faixa etária, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.
§ 2º As contribuições das crianças serão consideradas na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser-lhes assegurada, sempre que possível, informação sobre o aproveitamento de suas ideias e contribuições.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICIDADE DO PLANO

Art. 11. O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial e encaminhado para publicação no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância às organizações governamentais e da sociedade civil que tenham participado de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.
§ 1º A apresentação e discussão da versão preliminar poderá ocorrer, entre outras formas, mediante consulta pública, audiência pública, seminários, fóruns temáticos e outros mecanismos de participação social.
§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Guaiçara deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas competências legais, e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal para as providências legislativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão à Comissão Municipal Intersetorial o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. A participação na Comissão Municipal Intersetorial será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3764, de 17 de maio de 2023.

Guaiçara, 01 de outubro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Departamento de Apoio Admin. de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2026
EDITAL Nº 009/2026
PROCESSO N° 009/2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e com base no artigo 71, inciso IV da referida Lei;

RESOLVE:

ADJUDICAR de acordo com o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por ter apresentado a proposta e documentação de acordo com as especificações constantes no edital, para a(s) empresa(s)**:**

15626	**IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**	**Valor Total**
Item	**CNPJ: 51.317.560/0001-05**	
	GUILHERME DE ALMEIDA, 36 SALA 1301 - ZONA 01, MARINGA - PR,	
	CEP: 87013-922	
	Telefone: 4432491413	
	Descrição	
1	**Valor Total**	**38.400,00**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial Nº. 003/2026 – Processo Nº. 009/2026, cujo objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CORREÇÃO DE PROVAS PARA CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.**

Em ato contínuo, **DETERMINO** expedir a publicação de acordo com a legislação vigente e o envio deste processo para o Setor de Licitação para a formalização de Contrato em favor da(s) empresa(s) mencionada(s).

Guaiçara-SP, 02 de outubro de 2026.
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO BUZINARO Nº 487- CENTRO - CEP.16430-061
Email: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES Nº 019/2026

A Secretaria Municipal da Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições e competências legais, torna pública a atribuição de classes e/ou aulas para as funções de **Tutor de Classe**, destinada aos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025.
Para a atribuição, será necessária a apresentação dos seguintes documentos: diploma, RG e CPF.

Dia: **07/10/2026 – quarta feira**
Horário**: 9 HORAS**
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA
Endereço**: Rua Antônio Buzinaro nº 478 – Centro**

VAGAS:

TUTOR DE CLASSE

EMEF PROF. HENRIQUE UNGER

- 2 vagas de Tutor de classe em período integral – vagas livres

EMEF Prof.ª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

- 2 vagas para tutor de classe em período integral - vagas livres

EMEIF ZACHARIAS DE SOUZA LEÃO

- 3 vagas para tutor de classe em período integral - vagas livres

CONVOCA todos os candidatos classificados nos cargos mencionados, que serão chamados obedecendo à ordem de classificação, nas especialidades acima citadas, até o preenchimento de todas as vagas disponíveis.

Guaiçara, 5 de outubro de 2026.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
(assinatura original)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA nº 141, de 30 de setembro de 2026

Designa a Comissão de Seleção de Pareceristas destinada à seleção de profissionais especializados para atuação na análise e avaliação técnica de projetos culturais submetidos aos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar a seguinte Portaria:

Considerando o item 6.1, da Chamada Pública nº 001/2026, Edital nº 053/2026, Processo nº 053/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Seleção de Pareceristas destinada à seleção de profissionais especializados para atuação na análise e avaliação técnica de projetos culturais submetidos aos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, que será composta pelos seguintes membros:

Antônio Mário Pereira da Silva;
Regiane Gonçalves de Andrade;
Marcelo Souza Garcia.

Art. 2º Os membros ficarão responsáveis por conduzir o procedimento nos moldes e critérios estabelecidos no edital da Chamada Pública nº 001/2026, Edital nº 053/2026, Processo nº 053/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Este é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo do Gabinete

Scanned with CamScanner